



Prefeitura Municipal de Canitar  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## **LEI COMPLEMENTAR Nº198/ 2014**

***"Altera a redação do § 2º, do art. 110 da Lei Complementar nº 135/2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município de Canitar) e dá outras providências"***

**ANÍBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O § 2º, do art. 110, da Lei Complementar nº 135/2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial de Canitar) para ter a seguinte redação:

**Art.**

**110.** .....  
**§** ..... **1º.**

**§ 2º. Tipo 2:** *via que obedecerá ao padrão mínimo estabelecido pela legislação de parcelamento do solo, atendendo à largura total mínima de 12m (doze metros).*

**Artigo 2º** - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**

Registre-se e Publique-se.

Lei Complementar registrada nesta

Secretaria sob nº 008 Prefeitura Municipal de Canitar, 14 De Fevereiro de 2014.

fls. 009, Livro nº 001.

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 14 / 02 / 2014.

  
**Aníbal Feliciano**  
Prefeito Municipal